

PROCESSO N.º 22.261/2020 – TJ/MA

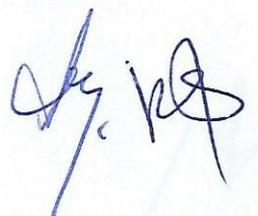
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0023/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MAXTEC
SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
EIRELI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ sob o n.º 05.899.350/0001-55, sediada à Av. Eng.º Emiliano Macieira, KM 19, BR 135, n.º 19, Itaqui Pedrinhas, São Luís – MA, CEP: 65.095-603, Fones: (98) 3304-4457/ 99100-6040, e-mail: comercial@maxtecservicos.com.br, neste ato representada pelo **SR. ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 45461895-6 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 483.618.363-49, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 22.261/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 51/2020, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/ infectante), visando o descarte destes materiais, produzidos pela Coordenadoria de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial e as Divisões Médica e Odontológica do Tribunal de Justiça, Divisão Médica e Odontológica do Laboratório Forense do Fórum Desembargador Sarney Costa, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 51/2020 e proposta de preço apresentada.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. TOTAL MENSAL	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Contratação de serviços de coleta e tratamento final de resíduos infectantes, reagentes vencidos e materiais pérfuro-cortantes por meio de reservatório de lixo do tipo Bombona (50 litros), em comodato.	13	156	R\$ 2.916,68	R\$ 35.000,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 35.000,16 (trinta e cinco mil reais e dezesseis centavos)**, com parcelas mensais de R\$ 2.916,68 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA - CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000313/TJ/MA**, emitida em 10/03/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.




CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente à Contratação da referida Empresa, será efetuado mediante a prestação dos serviços em questão e a emissão e entrega da Nota fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho, bem como laudo de caracterização das cinzas e o certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas no caso dos resíduos que necessitam de tratamento pó incineração;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

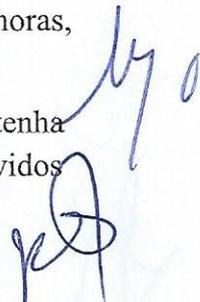
e) Nos valores a serem pagos deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo;

5.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os serviços forem prestados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. **Bombona:** O reservatório de lixo deverá ser do tipo “bombona” de material rígido (tipo de material, ex. polietileno de alta densidade), com tampa (tampa lacrável e removível), na cor (preta ou azul) com capacidade a armazenamento de 50 (cinquenta) litros/06 quilos, com certificado compulsório INMETRO.

Ex: As Bombonas são confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico branco no volume compatível, fornecidas gratuitamente em regime de comodato.

6.2. **Coleta:** A coleta e transporte deverão ser feita nas dependências do **CONTRATANTE** e com funcionário devidamente qualificados para a execução de tais serviços e deverão obedecer as Legislações Vigentes.

6.3. **Unidade de Tratamento:** A unidade de tratamento deve garantir um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de microrganismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

6.4. **Certificado de Destruição:** Ao final do processo deve ser emitido um Certificado atestando a total destruição dos produtos, sempre que for solicitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O início da execução do contrato será a partir de ordem de serviço emitido pelo fiscal do contrato;

7.2. O serviço ora solicitado, consistirá na coleta de reservatório de lixo “Bombona” de 50L (cinquenta litros), cedida pela empresa **CONTRATADA**, **sem ônus para o CONTRATANTE**, que será disponibilizado nas unidades do Poder Judiciário (unidades de recolhimento).

7.3. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

a) Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial : Centro Administrativo do Tribunal de Justiça (Unidade V) Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA;

b) Divisão Odontológica do TJ/MA: Anexo do Tribunal na Praça D Pedro II, S/N, Centro, São Luís – MA;

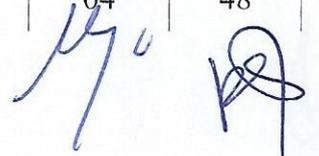
c) Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa: Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís – MA;

d) Laboratório do Fórum Desembargador Sarney Costa: Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís - MA;

7.4. As coletas deverão obedecer aos dias da semana e horário, conforme quadro a seguir podendo ser alterado os dias da semana, mediante acordo entre as partes: Coordenador de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial (CSMOP) e Contratado e de forma expressa:

Quadro de discriminação de tamanho de recipientes, programação de dias, horários e estimativa de recolhimento.

Item	Locais de atendimentos		Dias de Recolhimento Semanal	Horário de Recolhimento	Número de coleta Semanal	Número de Coleta Mensal	Nº de Coleta Anual
Bombona 50 L	Divisão TJMA	Odontológica	Quinta-feira	Horário Comercial	01	04	48
Bombona 50 L	CSMOP Administrativo (anexo V)	Centro TJMA	Quinta-feira <i>(última de cada mês)</i>	Horário Comercial	00	01	12
Bombona	Laboratório	Forense	Sexta-feira	Horário	01	04	48



50 L	Fórum de São Luís		Comercial			
Bombona	Divisão Médica e Odontológica	Sexta-feira	Horário	01	04	48
50 L	Fórum de São Luís		Comercial			

7.5. Se o reservatório de lixo (Bombona) por algum motivo ultrapassar o limite de 50l (cinquenta litros) semanais, a **CONTRATADA** deverá ser acionada pelo fiscal do contrato para coleta mesmo que ainda esteja dentro da semana na qual já havia sido executado o serviço. Nesse caso, o contratado deverá atender se necessário, um único chamado mensal, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.6. Quando o dia da coleta coincidir com feriados, ou recesso forense entre 19 de dezembro e 06 de janeiro, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil anterior, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

7.7. Entretanto, pode ocorrer mudança de endereço na estrutura das áreas utilizadas pelo Poder Judiciário, situação em que far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a ser utilizado, respeitando o valor por ventura ajustado para a atividade conforme descrição do Contrato.

7.8. O somatório de coletas e do valor total não poderão ultrapassar os limites estimados para os 12(doze) meses

7.9. Todas as vezes que houver necessidade pela coleta de **novos resíduos**, torna-se indispensável solicitação expressa pelo Gestor do Contrato, onde prestará todas as informações, e, diante das circunstâncias a **CONTRATADA** fornecerá autorização formal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer condições satisfatórias aos manuseios e conservações das bombonas de 50 litros;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. As bombonas de 50 litros serão disponibilizadas em regime de comodato, não podendo ter utilização para outra finalidade;

8.5. Em caso de furto, roubo, desaparecimento ou avaria comprovada por mal utilização do **CONTRATANTE**, será de sua total responsabilidade, obrigando substituí-la por outra do mesmo padrão e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do




expediente a ser enviado pelo Coordenador de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial - CSMOP à Empresa **CONTRATADA** para as medidas legais pertinentes;

8.6. Exigir da **CONTRATADA** a cada coleta a Ordem de Serviço ou Guia de Coleta e Transporte ou Manifesto de Transporte de Resíduo, devendo ser assinada em duas ou mais vias, conforme a necessidade e controle da **CONTRATADA**. Sendo que a 1ª via ficará com o **CONTRATANTE** e a 2ª e/ou mais vias com a **CONTRATADA**;

8.7. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

8.10. Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.11. Informar a empresa **CONTRATADA**, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de sede;

8.12. Solicitar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar por escrito e antes do início das atividades – preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal deverá se reportar para resolução dependências

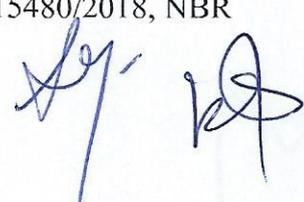
9.2. Os profissionais da empresa prestadora do serviço deverão se apresentar para execução dos mesmos devidamente uniformizados e identificados nas dependências do Tribunal de Justiça, Unidade V do TJ/MA e do Fórum Desembargador Sarney Costa;

9.3. Fornecer por sua conta exclusiva, a mão de obra treinada e apta para prestação dos serviços;

9.4. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;

9.5. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

9.5.1. A empresa deverá cumprir as normas: NBR14095/2008, NBR 14619/2009, NBR 7500/2011, NBR 14619/2013, NBR 15071/2015, NBR 12810/2016, NBR 13221/2017, NBR 15480/2018, NBR 9735/2020.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.6. Fornecer, em regime de comodato as Bombonas em quantidade, tamanho e dias da semana descritos em planilha;
- 9.7. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 9.8. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos causados a terceiros e ao meio ambiente durante a execução de suas atividades;
- 9.9. Responder por danos causados a terceiro e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 9.10. Comunicar previamente ao Fiscal do Contrato sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;
- 9.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 9.12. Apresentar cópia autenticada do Certificado de Destruição/Incineração dos resíduos a cada mês de quitação/pagamento da NF/Fatura;
- 9.13. As despesas trabalhistas e demais encargos, são todas de sua responsabilidade, não incidindo nada (diretamente o indiretamente) aos preços praticados;
- 9.14. Serão de inteira responsabilidade a disponibilidade de todos os equipamentos necessários e indispensáveis aos procedimentos nas realizações das coletas dos resíduos e seus destinos;
- 9.15. Manter e disponibilizar atualizados, todas as documentações necessárias a sua habilitação na capacitação de funcionamento, e enquanto na vigência do contrato;
- 9.16. Emitir em até 30 dias subsequentes ao pagamento da remuneração pelo **CONTRATANTE**, o **CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**, no qual Constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente;
- 9.17. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em **03 vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pelo CONTRATANTE e da CONTRATADA**. Uma via do MTR preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede do **CONTRATANTE**;
- 9.18. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da lei com Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos.
- 9.19. O(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser preferencialmente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
- 9.20. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será permitido o reajuste dos preços do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ocorrida nos últimos doze meses;

10.2. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

10.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

10.4. Os reajustes serão procedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

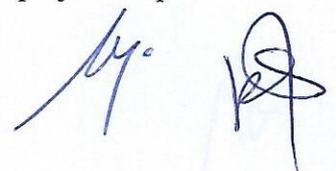
11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

11.2.3. Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

11.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do referido contrato ficará **sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial – José Luís Nascimento Araújo - matrícula: 193078, e-mail: jlnaraujo@tjma.jus.br, telefone (98) 32237217, e seu substituto: Rafael Silva Santos – Matrícula 140566, chefe da Divisão Odontológica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e-mail: rafaelss@tjma.jus.br, telefone (98) 3198-4385 e 3198-4386;

12.1.1. A fiscalização contratual e a empresa **CONTRATADA** utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida

12.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo TJ/MA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.4. A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/MA, não desobriga a empresa **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

12.5. Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato poderá questionar sobre a qualidade na prestação dos serviços nos termos contratuais. A reincidência implicará em sanções nos termos da Lei 8.666/93 e alterações;

12.6. O controle de fiscalização será registrado em livro específico que deverá receber as assinaturas do empregado da **CONTRATADA** (coletor e transporte dos resíduos), do Fiscal do Contrato e de duas testemunhas

12.7. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a servidora Danielle Mesquita de França Sousa, matrícula 103879, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, de forma resumida, deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

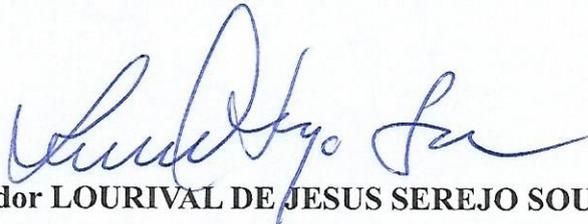
14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís (MA), 24 de março de 2021



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA
Representante Legal da Empresa
MAXTEC SERVIÇOS DE EMPRESA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0023/2021 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.261/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI; CNPJ: 05.899.350/0001-55; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CONTINUADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ INFECTANTE); VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, PELO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI N.º 8.666/93; DO VALOR: O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 35.000,16 (TRINTA E CINCO MIL REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), COM PARCELAS MENSIS DE R\$ 2.916,68 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA - CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2021 09:49 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

56/2021	30/03/2021 às 15:23	05/04/2021
---------	---------------------	------------